

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 393/XII/1ª

“Orientações sobre política europeia a serem seguidas por Portugal, designadamente na próxima reunião do Conselho Europeu”

A Assembleia da República, após proposta do Partido Socialista, aprovou em 23 de Maio do corrente ano a Resolução n.º 78/2012, de 8 de Junho, a qual incorpora um conjunto de recomendações sobre política europeia a serem seguidas por Portugal.

Esta Resolução materializa uma base de consenso importante sobre questões europeias e mantém-se, no essencial, atualizada, em particular no que se refere à defesa da celebração de um Ato Adicional ou de um Tratado complementar ao Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária, que consagre uma agenda para o crescimento e o emprego.

A evolução da situação europeia, com o agravamento da pressão sobre alguns Estados membros, tornou ainda mais evidente a necessidade de adotar medidas mais eficazes. Portugal deve ser parte ativa no processo de decisão sobre uma resposta mais adequada da União Europeia à presente crise das dívidas soberanas na zona euro. Neste sentido, impõe-se aprofundar e completar o elenco de orientações já adotadas, retomando algumas medidas ainda não aprovadas e acrescentando outras que o debate europeu entretanto evidenciou ou consolidou como necessárias.

Entre as primeiras, incluem-se as orientações com vista ao reforço do papel do Banco Central Europeu e ao estabelecimento de um sistema de mutualização parcial da dívida soberana no contexto da zona euro. Estes dois vetores da política europeia tornam-se cada vez mais prementes, sendo crescentemente evidente que a crise do euro não será superada em termos definitivos sem uma atuação decidida também nesse campo.

Entre as segundas, insere-se a necessidade de garantir que o princípio da equidade seja integralmente respeitado em relação a todos os Estados membros, particularmente em matéria de novas medidas de estabilização financeira. Deve também tomar-se em consideração a evolução da reflexão a nível europeu sobre a instituição da chamada “união bancária”.

A severidade e a persistência da crise financeira e económica na área do euro exigem passos decididos no sentido do aprofundamento da integração europeia que não pode deixar de ser acompanhado pelo reforço de mecanismos de responsabilização e legitimação democráticas das deliberações e decisões comunitárias. Para este efeito importa reforçar os mecanismos de governação económica a nível europeu, reafirmando o método comunitário de tomada de decisões e o papel institucional da Comissão Europeia. O processo de integração económica, monetária e política europeia envolve a transferência de competências e a partilha de soberania. É assim que os Estados-membros, em particular os de pequena e média dimensão, podem recuperar num nível superior a sua capacidade de determinação das políticas e de formulação das prioridades. Em todos os âmbitos que solicitem uma maior transferência de competências e de responsabilidades dos Estados-membros para as instituições comunitárias devem ser desenvolvidos igualmente os respetivos mecanismos de participação e deliberação comuns. Acresce que o aperfeiçoamento das instituições europeias tornar-se-á necessário com o desejável reforço das suas atribuições e responsabilidades. Esse aperfeiçoamento institucional deve ser orientado pelos princípios da legitimidade e representação democráticas, o que terá implicações na arquitetura formal das instituições, bem como no modo de seleção dos seus mais elevados titulares.

Tendo em conta a necessidade de se proceder no contexto europeu a um amplo programa de reformas estruturais e de competitividade, assim como a urgência de responder à estagnação económica e ao crescimento do desemprego, Portugal deve propor uma ambiciosa “Iniciativa para o Crescimento e para o Emprego”. A forma jurídica desta “Iniciativa para o Crescimento e para o Emprego” deverá ser a de um ato

adicional ao Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação, ou instrumento com força jurídica equivalente.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Partido Socialista apresentam o seguinte **Projeto de Resolução**:

A Assembleia da República resolve, nos termos do nº5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa:

1. Reafirmar as orientações de política europeia aprovadas pela Resolução da Assembleia da República nº 78/2012, de 8 de Junho último, em particular a defesa de um Ato Adicional ou de um Tratado Complementar ao Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação da União Europeia e Monetária que consagre uma Agenda para o crescimento e para o emprego, ou instrumento com força jurídica equivalente.
2. A estabilização financeira e uma resposta urgente e eficaz para a crise das dívidas soberanas na zona do Euro passa, nomeadamente, pelo reforço da capacidade de intervenção do Banco Central Europeu, tendo em conta a sua ação recente e as novas exigências da União Económica e Monetária e de financiamento dos Estados-membros e da economia europeia. O BCE deve continuar a trabalhar para tornar mais equitativos os custos de financiamento de empresas e particulares independentemente da sua localização geográfica. Além disso, ao BCE deve ser atribuído um papel central na supervisão de instituições bancárias relevantes em todos os Estados-membros. Dada a sua urgência, a centralização da responsabilidade pela condução da supervisão de um conjunto de instituições bancárias (que deverá abranger mais de metade dos ativos bancários europeus e mais de metade dos ativos bancários de cada Estado-membro) deve ocorrer o mais brevemente possível.

3. Com o objetivo de criar uma união bancária europeia importa aprofundar a harmonização da regulação bancária e centralizar nas instituições comunitárias as atividades de gestão preventiva de crises e de resolução bancária. Este sistema deve estar dotado de um fundo europeu de resolução, assim como deve estar dotado de poderes efetivos de prevenção de riscos, de intervenção, de reestruturação e de liquidação ordenada. Deve ainda ser instituído um fundo europeu de garantia de depósitos bancários, com vista a estabilizar a base de depósitos e a prevenir crises de confiança de depositantes. Nestes moldes, a união bancária corresponde a um passo para uma maior partilha de riscos e de responsabilidades que deve envolver toda a União. Tal exige, desde logo:
 - a. Regime de insolvência para a banca a nível europeu;
 - b. Estabelecimento claro de regras de bail in
 - c. Criação de fundo de resolução financiado pela própria banca
 - d. Definição da garantia de depósitos em Euros.

4. Definir mecanismos europeus de garantia e de intervenção na gestão da dívida soberana nacional, seja através do Fundo Europeu de Estabilização Financeira (FEEF) ou do Mecanismo Europeu de Estabilização (MEE), seja com a criação de uma agência europeia de gestão de dívida, seja através de novos mecanismos, como os fundos de resgate de dívida, que permitam a mutualização condicionada e parcial de dívida, sem quebra das exigências de rigor na respetiva emissão.

5. Deve haver uma resposta urgente e eficaz para a crise das dívidas soberanas na zona do Euro, o que passa, nomeadamente, por:
 - i) Criação de mecanismos efetivos de proteção da dívida soberana face à agressividade dos operadores de mercado através da coordenação da emissão de dívida de curto prazo dos Estados-membros da zona euro;
 - ii) Emissão de euroobrigações como forma de redução dos custos de financiamento de curto prazo e servindo de proteção contra o risco de uma crise de liquidez;

- iii) Gestão partilhada do stock da dívida que excede os 60% PIB de cada Estado-membro, mediante a constituição de um fundo temporalmente limitado, aberto a todos os países. As modalidades de funcionamento e as contrapartidas da participação devem ser discutidas através de legislação europeia, em processo de co-decisão;
 - iv) Apoio às propostas aprovadas pelo Parlamento Europeu no dia 13 de Junho de 2012, no âmbito do “2 pack”.
6. No contexto de uma união política, económica e orçamental, com uma mais profunda partilha de soberania e de capacidade decisória, a introdução de euro-obrigações é um desenvolvimento desejável e necessário.
7. Alargar o diálogo económico europeu. Em particular, procedimentos estruturantes como o do Semestre Europeu devem ser operacionalizados no contexto de um diálogo mais estreito entre as instituições europeias (Parlamento Europeu, Comissão Europeia e Conselho Europeu), com o reforço do mandato do Presidente do Parlamento Europeu para uma participação mais efetiva no Conselho Europeu, e tendo como propósito aumentar a transparência dos procedimentos comunitários e a responsabilidade política dos agentes envolvidos. Ainda no âmbito do Semestre Europeu, quando circunstâncias particulares – como, por exemplo a de incumprimento das recomendações comunitárias – o exigirem, a responsabilização política deve abranger os membros dos Governos dos Estados-membros, designadamente capacitando-se o Parlamento Europeu para convidar Ministros dos Estados-membros a estarem presentes em audições especializadas.
8. Combater o desemprego, sobretudo o que atinge as camadas mais jovens da população e o de longa-duração, que é hoje a maior ameaça na Europa à coesão social e ao crescimento económico.

9. Os recursos oriundos da futura taxa sobre as transações financeiras e de uma parte dos fundos comunitários não utilizados por todos os Estados-membros até 2014 sejam consignados ao combate ao desemprego jovem e ao apoio às pequenas e médias empresas, através de dois novos programas comunitários a criar para o efeito.
10. Imediata aceleração e facilitação do acesso aos fundos estruturais no atual período de programação, superando eventuais dificuldades de financiamentos nacionais, materializando também uma eficaz reorientação de recursos para políticas de apoio às pequenas e médias empresas e à promoção do emprego jovem.
11. Aumentar o capital do Banco Europeu de Investimento com vista a permitir o reforço do financiamento às PME e a investimentos de importância estratégica. Neste contexto, é prioritária a agilização da aceitação de fundos europeus como garantia junto do BEI e a criação, também pelo BEI, de esquemas de financiamento especificamente dedicados a PME ativas no sector exportador, eventualmente com garantia parcial de Estado (*first-loss piece*) ou com partilha de riscos de crédito em condições de igualdade com entidades co-financiadoras. O relançamento de investimentos públicos e privados de vocação transeuropeia, nas áreas dos transportes, da energia, das redes digitais e de comunicações, bem como nos equipamentos sociais, é igualmente importante. O financiamento de tais projetos deve ser complementado por recurso a “*project-bonds*”.
12. Articular mais estreitamente o Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 com os objetivos reforçados da estratégia Europa 2020, com vista a levar a cabo uma agenda de investimento numa economia inteligente, verde e inclusiva que potencie o modelo social europeu.
13. No comércio transregional há muito a fazer para aproveitar todo o potencial dos mercados globais de bens e serviços. É também importante reforçar as relações comerciais com os parceiros comerciais tradicionais da Europa e a aceleração do

desenvolvimento dos fluxos comerciais com os novos atores na economia internacional. Rejeitamos a tentação protecionista, mas é preciso garantir que os acordos-quadro de cooperação económica ou de livre comércio da União Europeia com outros Estados e zonas económicas do Mundo reflitam progressivamente os padrões europeus de respeito pelos direitos humanos e sociais e estejam de acordo com o princípio da reciprocidade.

14. Para uma melhor conciliação entre os objetivos de disciplina orçamental com os objetivos de crescimento e de criação de emprego, os programas de ajustamento e de consolidação orçamental devem ser avaliados a cada momento à luz da realidade europeia e da situação específica de cada país, sendo aplicável na União Europeia o princípio do acesso em condições de igualdade de todos os Estados-membros às medidas de estabilização financeira.

15. Em conformidade com o artigo 13º do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação, reforçar a cooperação entre os processos orçamentais europeus e nacionais, institucionalizando conferências entre o Parlamento Europeu e os Parlamentos Nacionais para garantir que os últimos possam debater e coordenar as respetivas políticas orçamentais antes da discussão e aprovação formais a nível nacional.

Assembleia da República, 22 de Junho de 2012.

Os Deputados,

